



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 90,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E.P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	ASSINATURAS	O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.
	Ano	
	As três séries.Kz: 365 750,00	
	A 1.ª sérieKz: 214 750,00	
	A 2.ª sérieKz: 112 250,00	
	A 3.ª sérieKz: 87 000,00	

SUMÁRIO

Presidência da República

Despacho n.º 7/05:

Cria uma Comissão Técnica com objectivo de analisar previamente todos os Projectos de Desenvolvimento Urbano da Província de Luanda, coordenada por André Rodrigues Mingas Júnior.

Despacho n.º 8/05:

Cria a comissão para organização da cerimónia fúnebre pelo passamento físico de Anastácio Davoca, Deputado à Assembleia Nacional.

Conselho de Ministros

Decreto n.º 38/05:

Aprova o regulamento sobre a Investigação Científica dos Recursos Biológicos Aquáticos em águas marítimas e continentais sob jurisdição e soberania angolana e na plataforma continental. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto neste diploma.

Ministério da Comunicação Social e Universidade Agostinho Neto

Despacho conjunto n.º 86/05:

Cria a comissão instaladora que visa a implementação do curso superior de jornalismo na Universidade Agostinho Neto (U.A.N.).

Ministério das Finanças

Despacho n.º 87/05:

Autoriza a constituição da «Global Seguros — Companhia Angolana de Seguros, S.A.».

Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 88/05:

Extingue a Empresa Distribuidora Nacional de Abastecimento Material, abreviadamente designada por DINAMA-U.E.E. e constitui a comissão liquidatária da empresa ora extinta.

Ministério da Comunicação Social

Despacho n.º 89/05:

Atribui competência e poderes bastantes ao Director Geral da Televisão Pública de Angola — TPA, Carlos Cunha, para assinar com a China National Electronics Import & Export Corporation, o contrato de empreitada para a construção de um Centro de Produção de Televisão em Luanda.

Despacho n.º 90/05:

Homologa o Contrato de Empreitada para a construção de um Centro de Produção de Televisão em Luanda na modalidade «Chave na mão» celebrado entre a Televisão Pública de Angola — TPA e a empresa China National Electronics Import & Export Corporation.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

**Despacho n.º 7/05
de 3 de Junho**

Havendo necessidade de se criar uma Comissão Técnica com objectivo de analisar previamente todos os projectos de desenvolvimento urbano da Província de Luanda;

Nos termos do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada uma Comissão Técnica, coordenada por André Rodrigues Mingas Júnior, assessor para os Assuntos Regionais e Locais do Presidente da República e que integra as seguintes entidades:

- a) Job Pedro Castelo Capapinha, Governador da Província de Luanda;
- b) Bento dos Santos Fragoso Soito, Vice-Governador da Província de Luanda para Área Técnica;
- c) um representante do Ministério do Urbanismo e Ambiente;
- d) um representante do Gabinete de Reconstrução Nacional.

2.º — Os titulares dos órgãos referenciados nas alíneas c) e d) do número anterior deverão indicar com carácter de urgência os seus representantes na Comissão.

3.º — A Comissão Técnica criada ao abrigo do presente despacho tem, de entre outras as seguintes atribuições:

- a) elaborar projectos para o desenvolvimento urbano da Província de Luanda;
- b) analisar e emitir previamente pareceres sobre os projectos de desenvolvimento urbano da Província de Luanda;
- c) apresentar propostas para alteração e melhoria do ordenamento urbano da Província de Luanda.

4.º — O Coordenador da Comissão pode solicitar que outros especialistas sejam convidados a participar nos seus trabalhos.

5.º — O Coordenador da Comissão deverá apresentar, ao Presidente da República, no prazo de 15 dias, um orçamento provisional para apoio administrativo, logístico e outros encargos orçamentais decorrentes do estabelecido no presente despacho.

6.º — O Coordenador da Comissão deverá apresentar, ao Presidente da República, um relatório de progresso periódico contendo as opções fundamentais que considere pertinentes para o desenvolvimento urbano da Província de Luanda.

Publique-se.

Luanda, aos 17 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho n.º 8/05

de 3 de Junho

Tendo tomado conhecimento do passamento físico de Anastácio Davoca, Deputado à Assembleia Nacional e havendo necessidade de se organizar as cerimónias fúnebres, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 9/01, de 24 de Maio e do artigo 74.º da Lei Constitucional, determino:

1.º — É criada a Comissão para organização da cerimónia fúnebre com a seguinte composição:

- a) Ministro da Administração do Território — coordenador;

- b) um representante da Assembleia Nacional;
- c) um representante dos Serviços Centrais do Protocolo do Estado;
- d) um representante do Ministério da Defesa Nacional;
- e) um representante do Ministério da Saúde;
- f) um representante do Ministério da Justiça;
- g) um representante do Ministério do Interior;
- h) um representante do Ministério das Finanças.

2.º — Os titulares dos órgãos referenciados no presente despacho deverão indicar imediatamente os seus representantes ao Coordenador da Comissão.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 14 de Maio de 2005.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 38/05

de 3 de Junho

A evolução científica e tecnológica dos últimos anos e a adopção de novos instrumentos jurídicos, tanto a nível nacional como internacional, sobre matérias relativas a recursos naturais, foi evidenciando um certo grau de desajustamento da legislação sobre os regimes de uso e acesso ao conhecimento e exploração dos recursos biológicos aquáticos.

Por outro lado, tem sido cada vez mais crescente a necessidade de estabelecer as regras de procedimento para a solicitação e autorização da investigação científica em águas angolanas, seja pelos cidadãos ou instituições nacionais, como por terceiros, estados ou por organizações internacionais, nomeadamente nos termos previstos na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, tratando-se de investigação marinha.

A investigação científica sobre os Recursos Biológicos Aquáticos, permite avaliar o seu estado, aconselhar a adopção de medidas, em especial de ordenamento e protecção dos recursos, para se assegurar a sua exploração sustentável.